



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 27 DE FEVEREIRO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00006/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00006/2023, que objetiva: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TÁXIS E VANS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB; ADJUDICO o objeto, HOMOLOGO a licitação e convoco para assinar o contrato: ANISIO FERNANDES DE SOUSA - R\$ 52.000,00; FRANCISCO FERNANDES BEZERRA - R\$ 45.000,00; Gitanna Maria Dutra Candido - R\$ 45.000,00; HENRIQUE DANTAS DE ARAUJO - R\$ 45.000,00; JOSEFRAN GOMES FERREIRA - R\$ 45.000,00; RAFAEL COSME DOS SANTOS - R\$ 45.000,00; ROGERIO LUIZ DE OLIVEIRA - R\$ 45.000,00. O prazo para assinar o contrato é de 5 (cinco) dias úteis.

Brejo do Cruz - PB, 26 de Fevereiro de 2024

HELLISSON BATISTA FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

DECISÃO - DILIGÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00158/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 0007/2023

DECISÃO

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Tomada de Preço nº 00007/2023, instaurado por esta Municipalidade, que tem por objeto a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, SEM PASSEIO, DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ - PB COM RECURSO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO: 09032022-014606).

Conforme demonstram os autos, realizada sessão para a abertura dos envelopes e análise das propostas de preço, verificou-se o oferecimento dos seguintes valores pelos licitantes habilitados:

Licitantes	Valor Global R\$
COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA EIRELI - CNPJ: 26.743.338/0001-27	933.017,18
CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - CNPJ: 22.924.281/0001-01	933.253,93
COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58	1.108.205,36
A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.161.661/0001-48	1.142.341,49
MFD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 44.137.144/0001-60	1.145.489,17
M L S - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ: 12.102.978/0001-43	1.148.661,80
CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 41.284.989/0001-90	1.149.363,22
PROJETA-PREMOLDADOS E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 70.093.943/0001-91	1.149.475,28
FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 36.783.315/0001-08	1.143.997,46
A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 20.256.412/0001-02	1.151.026,00
MACARIO PRÉ-MOLDADOS E METALÚRGICA LTDA. - CNPJ: 17.598.162/0001-76	1.153.552,63
NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 09.181.832/0001-26	1.153.711,32
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ROUTE LTDA - CNPJ: 42.017.588/0001-36	1.158.644,57
ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 30.610.589/0001-00	1.158.151,60
ID CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 35.223.617/0001-50	1.160.172,89
PILOTIS - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 09.560.394/0001-07	1.160.109,60
DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 30.706.798/0001-52	1.159.254,01
F G CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 02.978.751/0001-02	1.155.716,83
T. S. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 27.623.174/0001-67	1.166.448,85
CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - CNPJ: 04.441.785/0001-99	1.166.280,49
FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - CNPJ: 02.085.687/0001-30	1.165.561,24
JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - CNPJ: 37.883.801/0001-52	1.165.561,24
HOUSE CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 37.437.114/0001-03	1.165.122,45
ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 18.716.666/0001-06	1.165.121,41
PONTES ENTRETENIMENTO EIRELI - CNPJ: 40.141.083/0001-53	1.165.544,28
MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 31.381.604/0001-59	1.168.325,23
R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 17.604.005/0001-26	1.158.412,71
SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 17.287.720/0001-82	1.161.421,73
T. S. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 27.623.174/0001-67	1.166.448,85
R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 17.604.005/0001-26	1.158.412,71



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Procedida à análise pelo setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, foram apontados vícios na proposta de preço apresentada pela empresa: COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA EIRELI - CNPJ: 26.743.338/0001-27.

Em que pese o Parecer Técnico do setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, seja parte integrante da presente decisão, entende esta Comissão de Licitação que, antes de desclassificar a proposta viciada, necessário se faz oportunizar o saneamento da mesma. Explico:

Compulsando o referido Parecer Técnico, percebe-se que a motivação para a possível desclassificação a proposta da empresa acima referida deu-se em virtude de erros/equívocos na apresentação da sua proposta, estando ausente o Cronograma físico financeiro e composição de BDI, erros estes que poderiam ser facilmente saneados, sem que isso acarrete a elevação de suas propostas globais;

Este inclusive é o entendimento do próprio Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, senão vejamos:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Neste último Acórdão, inclusive, assim menciona a nossa Corte de Contas Federal:

“(…) 15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fosse oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v. g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara).

16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada.

Importante mencionarmos que a realização de diligências para correção de falhas nas planilhas de custos/propostas dos licitantes, desde que não acarrete majoração do preço ofertado, encontra igualmente guarida na própria Lei de Licitações – Lei Federal nº 8.666/93, que em seu art. 43, §3º, menciona que:

3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Sendo assim, de acordo com os precedentes do Tribunal de Contas da União, e nos termos do Art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, entende esta CPL que deve ser oportunizado a licitante: COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA EIRELI - CNPJ: 26.743.338/0001-27, a possibilidade de sanear os vícios apontados no Parecer Técnico acima referido.

Ante o exposto, nos termos do art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, promove esta CPL - DILIGÊNCIA, possibilitando assim à licitante acima referida, sob pena de desclassificação, sanear os vícios apontados em suas propostas de preço, nos termos do Parecer Técnico do Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, até às 17:00 hrs do dia 29/02/2024, desde que tal fato não acarrete majoração da proposta já apresentada a esta Municipalidade, protocolando-as junto a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, ou encaminhando-as devidamente assinadas e digitalizadas para o e-mail: pmbclicita@gmail.com, devendo neste caso encaminhar originais em até 02 (dois) dias úteis;

Ultrapassado o prazo acima referido, com a apresentação de proposta(s) saneada(s), encaminhe-se com urgência ao setor de Engenharia desta Prefeitura para emissão de Parecer Conclusivo.

Cumpra-se.
Publique-se.

Brejo do Cruz - PB, 26 de fevereiro de 2024

Alison de Sousa Silva
Presidente da CPL

DECISÃO - DILIGÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00163/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 0008/2023

DECISÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Trata-se de análise ao Processo Licitatório – Modalidade Tomada de Preço nº 00008/2023, instaurado por esta Municipalidade, que tem por objeto a Pavimentação em Paralelepípedo e Drenagem no Município de Brejo do Cruz - PB através do Contrato de Repasse nº 1086454-05/2022 (940271). Conforme demonstram os autos, realizada sessão para a abertura dos envelopes e análise das propostas de preço, verificou-se o oferecimento dos seguintes valores pelos licitantes habilitados:

Licitantes	Valor Global R\$
COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA EIRELI - 26.743.338/0001-27	R\$ 2.302.409,15
CONSTRUMAIS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E EIRELI - 22.924.281/0001-01	R\$ 2.368.102,60
COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - 11.170.603/0001-58	R\$ 2.771.191,13
PROJETA-PREMOLDADOS E ENGENHARIA LTDA - 70.093.943/0001-91	R\$ 2.847.470,22
ANGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - 23.011.656/0001-05	R\$ 2.852.835,25
ID CONSTRUÇÕES LTDA - 35.223.617/0001-50	R\$ 2.855.578,58
FL ENGENHARIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - 36.783.315/0001-08	R\$ 2.857.404,73
R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - 17.604.005/0001-26	R\$ 2.875.744,14
A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - 20.256.412/0001-02	R\$ 2.877.354,32
NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI - 09.181.832/0001-26	R\$ 2.886.522,38
MACARIO PRÉ-MOLDADOS E METALÚRGICA LTDA. - 17.598.162/0001-76	R\$ 2.887.240,19
MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - 31.381.604/0001-59	R\$ 2.890.168,51
CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - 41.284.989/0001-90	R\$ 2.890.886,90
ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - 18.716.666/0001-06	R\$ 2.897.754,21
PILOTIS - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - 09.560.394/0001-07	R\$ 2.900.198,81
PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA - 13.721.826/0001-91	R\$ 2.902.444,79
ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA - 30.610.589/0001-00	R\$ 2.910.193,25
A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 07.161.661/0001-48	R\$ 2.914.085,03
FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - 02.085.687/0001-30	R\$ 2.916.137,36
CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA - 04.441.785/0001-99	R\$ 2.916.773,83
H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA - 08.250.245/0001-89	R\$ 2.916.884,18
JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - 37.883.801/0001-52	R\$ 2.916.957,05
T. S. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - 27.623.174/0001-67	R\$ 2.917.121,29

Procedida à análise pelo setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, foram apontados vícios na proposta de preço apresentada pela empresa: COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA EIRELI - CNPJ: 26.743.338/0001-27.

Em que pese o Parecer Técnico do setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, seja parte integrante da presente decisão, entende esta Comissão de Licitação que, antes de desclassificar a proposta viciada, necessário se faz oportunizar o saneamento da mesma. Explico:

Compulsando o referido Parecer Técnico, percebe-se que a motivação para a possível desclassificação a proposta da empresa acima referida deu-se em virtude de erros/equivocos na apresentação da sua proposta, estando ausente o Cronograma físico financeiro e composição de BDI, erros estes que poderiam ser facilmente saneados, sem que isso acarrete a elevação de suas propostas globais;

Este inclusive é o entendimento do próprio Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, senão vejamos:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Neste último Acórdão, inclusive, assim menciona a nossa Corte de Contas Federal:

“(…) 15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fosse oportunizada previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v. g.: Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e Acórdão 4.621/2009, da 2ª Câmara).

16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Importante mencionarmos que a realização de diligências para correção de falhas nas planilhas de custos/propostas dos licitantes, desde que não acarrete majoração do preço ofertado, encontra igualmente guardada na própria Lei de Licitações – Lei Federal nº 8.666/93, que em seu art. 43, §3º, menciona que:

3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Sendo assim, de acordo com os precedentes do Tribunal de Contas da União, e nos termos do Art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, entende esta CPL que deve ser oportunizado a licitante: COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA EIRELI - CNPJ: 26.743.338/0001-27, a possibilidade de sanear os vícios apontados no Parecer Técnico acima referido.

Ante o exposto, nos termos do art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93, promove esta CPL - DILIGÊNCIA, possibilitando assim à licitante acima referida, sob pena de desclassificação, sanear os vícios apontados em suas propostas de preço, nos termos do Parecer Técnico do Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, até às 17:00 hrs do dia 29/02/2024, desde que tal fato não acarrete majoração da proposta já apresentada a esta Municipalidade, protocolando-as junto a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, ou encaminhando-as devidamente assinadas e digitalizadas para o e-mail: pmbclicita@gmail.com, devendo neste caso encaminhar originais em até 02 (dois) dias úteis;

Ultrapassado o prazo acima referido, com a apresentação de proposta(s) saneada(s), encaminhe-se com urgência ao setor de Engenharia desta Prefeitura para emissão de Parecer Conclusivo.

Cumpra-se.
Publique-se.

Brejo do Cruz - PB, 26 de fevereiro de 2024

Alison de Sousa Silva
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
CONSELHODO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ– BCPREV



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

BREJO DO CRUZ-PB, QUINTA – FEIRA 27 DE FEVEREIRO DE 2024